



**LEI COMPLEMENTAR N.º 020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

Prec 049/09  
Fl. 025  
Saul

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal De São José Dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 15 da Lei Complementar n. 006 de 01 de Junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

**Art. 2º** - Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 15 da Lei Complementar n. 006 de 01 de Junho de 2005, com a seguinte redação:

“§3º O segurado perceberá o valor correspondente à integralidade do seu atual salário de contribuição, inclusive, fará jus a 13º (décimo terceiro) salário de forma integral, quando o benefício perdurar por todo o ano civil ou proporcional ao tempo inferior ao ano civil que durar o benefício, conforme o caso, a ser percebido no mês de dezembro do respectivo ano quando integral ou na última parcela do benefício, quando proporcional”.

**Art. 3º** - O artigo 16, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n. 006 de 01 de Junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover a inspeção médica e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º Quando o pedido de benefício por incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIQUAM.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

*dufer*





§ 4º (...)"

**Art. 4º** - Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no artigo 55 da Lei Complementar n. 006 de 01 de Junho de 2005, com a seguinte redação:

“§ 1.º - O gasto administrativo do PREVIQUAM deverá ser de no máximo 2% (dois por cento) do valor bruto da folha do ano anterior, na forma prescrita pela Lei Federal n. 9.717/99.

§ 2º - O PREVIQUAM poderá constituir um Fundo de Reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão destinados à taxa de administração do exercício subsequente, utilizados na forma da Lei.”

**Art. 5º** - O artigo 66 da Lei Complementar nº 006 de 01 de Junho de 2005, e seus Parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O Conselho Curador do Previqum é composto por servidores efetivos, sendo 05 (cinco) representantes dos Segurados e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador representantes dos Segurados serão designados da seguinte forma: 02 (dois) pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) pelo Chefe do Poder Legislativo e 02 (dois) pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos/MT (Sispqum), e o representante dos inativos e pensionistas também será designado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos/MT (Sispqum).

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução de seus Membros.”

**Art. 6º** - O artigo 71 da Lei Complementar nº 006 de 01 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – O cargo de Diretor Executivo do Previqum terá remuneração de 80% (oitenta por cento) do salário do Secretário Municipal, conforme Lei Específica, será ocupado por Servidor efetivo, estável ou inativo, sendo exigido o nível médio completo conforme Lei Federal 9717/99 do MPAS e suas Portarias e Resoluções, eleito dentre os segurados, aposentados e pensionistas do Previqum, para mandato de 02 (dois) anos permitido 01 (uma) reeleição.

**Art. 7º** - Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 72 da Lei Complementar n. 006 de 01 de Junho de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3.º - Entende-se o termo “despacho” constante do inciso VII deste Artigo como sendo os atos de expediente praticados no processo administrativo, de ofício ou a requerimento da parte, bem como, aqueles que decidem pela concessão ou não do benefício ”

*dufu*



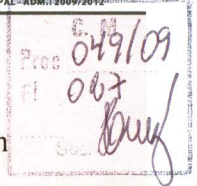


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São José dos Quatro Marcos /MT, 24 de Setembro de 2009.



E-mail: [prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-1138